



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025**  
(Do Sr. NILTO TATTO)

Altera a Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025, que Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Art. 2º O Anexo VII da Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025 passa a vigorar da seguinte forma:

**Anexo VII - ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À  
REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	...
2	Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos sem adição de açúcares ou edulcorantes e flavorizantes artificiais sintéticos;
9	Massas alimentícias dos códigos 1902.20.00 e 1902.30.00 da NCM/SH sem a adição de realçadores de sabor;”
10	Sucos naturais – bem como conservas vegetais, purês e pastas – de fruta e de outros produtos hortícolas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e sem conservantes classificados nas posições



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltotatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254629776100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

	20.01, 20.02, 20.04, 20.05, 20.07, 20.08 e 20.09 da NCM/SH;
18	Águas minerais na posição 2201.10.00 da NCM/SH;
19	Os produtos da sociobiodiversidade brasileira contidos nas posições 1209.99.00, 1208.90.00, 1106.30.00 e 1515.90.90 da NCM/SH;
20	Produtos das posições 09.01 e 09.04 da NCM/SH.

### Descrição dos produtos:

NCM: 2201.10.00 – Água mineral

NCM 09.04 – Pimentas

NCM 09.01 – Temperos

NCM 1209.99.00 - Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palha e forragem - Sementes, frutos e esporos, para semeadura (sementeira).

NCM 1208.90.00 - Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palha e forragem - Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda.

NCM 1106.30.00 - Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo - Farinhas, sêmolos e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8.

NCM 1515.90.90 - Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal - Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo de jojoba), e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

NCM 2106.90.90 – Polpa de pequi.

NCMs 20.01, 20.02, 20.04, 20.05 – Conservas vegetais, sem adição de açúcares, edulcorantes ou conservantes, exceto as de cogumelos

NCMs 20.07 e 20.08 – Purês e pastas de frutas, desde que sem adição de açúcares, edulcorantes ou conservantes





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei Complementar visa alterar a recém aprovada Lei complementar da reforma tributária. O art. 124 desta Lei Complementar estipula que “Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda dos alimentos destinados ao consumo humano relacionados no Anexo VIII”.

Este projeto, portanto, tem o intuito de ampliar o rol desses alimentos e excluir outros. Por um lado, a exclusão de produtos ultraprocessados cumpre com objetivos evidentes ao evitar fomento, com redução de arrecadação, de produtos nocivos à saúde.

Já a inclusão dos produtos descritos acima na redução de 60% das alíquotas do IBS e do CBS estimula o consumo com impacto positivo para conservação e restauração da biodiversidade e regulação do clima, além de terem potencial de geração de conhecimento e inovação.

Por meio da inclusão desses produtos, será possível criar um incentivo econômico para a conservação e recuperação dos ecossistemas e das espécies envolvidas na produção desses bens, além de reconhecer e valorizar conhecimentos tradicionais associados a práticas de manejo sustentável de povos e comunidades tradicionais, estimulando sua transmissão e preservação.

Igualmente, ao promover produtos da sociobiodiversidade, o novo sistema tributário pode contribuir para a mitigação das mudanças climáticas, por meio do favorecimento da manutenção e recuperação de serviços ecossistêmicos em territórios e áreas protegidas e nas cadeias de restauração da vegetação nativa.

Os produtos da sociobiodiversidade devem ser incluídos no rol de itens submetidos à redução de 60% das alíquotas do IBS e do CBS. No sentido do estímulo ao consumo com impacto positivo para conservação e restauração da biodiversidade e regulação do clima, a proposta deve incentivar os produtos oriundos das economias





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

da sociobiodiversidade, os quais possuem um potencial de geração de conhecimento e inovação e demandam regulamentação e estímulos diferenciados e adaptados.

Por meio da inclusão desses produtos, será possível criar um incentivo econômico para a conservação e recuperação dos ecossistemas e das espécies envolvidas na produção desses bens, além de reconhecer e valorizar conhecimentos tradicionais associados a práticas de manejo sustentável de povos e comunidades tradicionais, estimulando sua transmissão e preservação. Ao promover produtos da sociobiodiversidade, o novo sistema tributário pode contribuir para a mitigação das mudanças climáticas, por meio do favorecimento da manutenção e recuperação de serviços ecossistêmicos em territórios e áreas protegidas e nas cadeias de restauração da vegetação nativa.

Pelo motivo mais que relevante, é que solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2025.

**Deputado NILTO TATTO**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502| [dep.niltotatto@camara.leg.br](mailto:dep.niltotatto@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254629776100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto

